

COMUNICADO 01

Ref.: Pedido de esclarecimento apresentado aos termos do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 109/2018- Feaes, cujo objeto é a “Seleção de propostas para aquisição de medicamentos diversos, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba, através de sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses”

Prezados,

Tendo em vista os Pedidos de Esclarecimentos ao Edital de Embasamento do Processo Licitatório n.º 109/2018- Feaes apresentado pela empresa “**Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA**”, onde questiona-se termos e exigências do supracitado edital, informo:

I- “No edital, menciona: JUSTIFICATIVA: considerando o disposto no art. 17, incisos I e II da LC nº 89/2014 do Município de Curitiba/PR c/c art. 49, incisos II e III da LC nº 123/2006 Federal; no sentido de que não há 03 (três) empresas enquadradas como ME/EPP para os itens do certame, participantes da composição do referencial de preços do presente certame, optou-se a ampliação da participação de participação para todas as empresas, com exceção dos itens 02, 03 e 17, os quais terão cota reservada para participação exclusiva ME/EPP.

Porem conforme os anexos abaixo, os itens de cota exclusiva a participação das empresas ME/EPP, não são os mesmos mencionados na justificativa do edital. Qual descrição esta correta referente as condições de participação? Fico no aguardo de desde já agradeço”.

R.: Quando da elaboração do Referencial de Preços pela equipe de Compras, os itens ainda não haviam sido repartidos em suas cotas, mas a Coordenação de Compras já havia feito tal justificativa, a qual contemplava como itens reservados à cotas os 02, 03 e 17.

Todavia, quando do lançamento dos dados na Plataforma Publinexo, esta duplicou os itens, alterando a numeração destes, o que fora corrigido apenas no Anexo I do Edital de Embasamento, ocasionando um erro material na justificativa constante na primeira página do Edital.

Isto posto, a fim de que não restem dúvidas, **os itens que terão cotas reservadas exclusivamente para ME/EPP são os itens 03, 05 e 20.**

II- “Informamos que na data 13/09/2018 foi publicado em Diário Oficial da União a Portaria 2.894 de **12/09/2018**.

“Artigo 1º Fica REVOGADO o inciso III do artigo 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, de 1º de junho de 1998, página 13, e republicada no Diário Oficial da União nº 221-E, Seção 1, de 18 de novembro de 1998, página 7”.

Portanto, de acordo com a Portaria 2.894 na compra de licitações públicas de medicamentos fica REVOGADO a exigência da apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/ produtos, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária.

Aguardamos uma posição desse conceituado órgão o mais breve possível.”

R.: Uma vez que tal apontamento apresentada questões relacionadas à equipe técnica, este fora encaminhado à Coordenadora Farmacêutica do Hiza, Sra. Daiana Lugarini, a qual assim manifestou- se:

“De acordo com RDC nº 17 de 16 de abril de 2010 da ANVISA que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, no seu artigo 2º estabelece que os estabelecimentos fabricantes de medicamentos devem cumprir as diretrizes desta resolução em todas as operações envolvidas na fabricação de medicamentos. Portanto, a Feaes preconiza a exigência de tal documento como critério de qualificação da marca.”

Ainda, cumpre esclarecer que a norma citada pela Coordenadora encontra- se vigente.

III- Gostaria de confirmar, quantas casas decimais serão aceitas no unitário?

R.: No pregão eletrônico em comento, serão aceitas até 04 (quatro) casas decimais.

Sendo o que se apresenta, coloco-me a disposição.

Curitiba, 08 de janeiro de 2019.

Janaina Barreto Fonseca
Pregoeira